



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 08 DE 29 DE Julho DE 2014.

Estabelece os procedimentos e as Condições para a formalização de Doação de Projeto ao DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, com base no art. 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28 de abril de 2006, e de acordo com o art. 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2007, tendo em vista o constante no **processo n.º 50600.063804/2012-71**, e

CONSIDERANDO o que estabelece o § 4º do art. 1º da Instrução Normativa MT nº 001/2007, a saber:

“Art. 1º...

§ 4 Os projetos de obras ou serviço de engenharia doados somente poderão ser utilizados após prévia aprovação de sua concepção pelo DNIT, na forma e nos termos das normas técnicas da autarquia.”

CONSIDERANDO o que estabelece o Acórdão nº 308/2011 – TCU-Plenário nos subitens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a saber:

“9.2.determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) que, com vistas a garantir a satisfação do interesse público, estabeleça como condicionantes para a aceitação de projetos de obras rodoviárias doados à autarquia, entre outros fatores que a entidade venha a considerar necessários:

9.2.1. a demonstração de que as normas, os manuais, os parâmetros e os sistemas de referência do DNIT aplicáveis a essa espécie de projeto foram seguidos;

9.2.2. a demonstração de que as soluções técnicas adotadas fundamentaram-se em estudos, levantamentos e ensaios atualizados e adequados;

9.2.3. a demonstração de que a empresa projetista detém aptidão e responsabilidade técnica compatíveis com o porte e a complexidade do projeto;

9.2.4. a realização de avaliação criteriosa e a aprovação do projeto pelas diretorias competentes da sede do DNIT, cujos técnicos e dirigentes dessas unidades ficam corresponsáveis pela qualidade e adequação técnica do projeto;”

Resolve:

Art. 1º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 07, de 18/06/2013, publicada no Boletim Administrativo nº 029, de 15 a 19/07/2013.

Art. 2º ESTABELEECER os procedimentos e as condições para a formalização de doação de projeto ao DNIT, bem como para sua avaliação e aprovação que são os seguintes:

I - Solicitação formal do Órgão/Entidade que pretende doar projeto, visando à celebração de Convênio de Doação, sem ônus para esta Autarquia.

II - Apresentação à Superintendência Regional do DNIT com jurisdição sobre a ação proposta, da concepção do projeto, ou do próprio projeto, a ser objeto do Acordo de Cooperação para Doação.

III – Avaliação e manifestação da Superintendência Regional, sobre a obra proposta, especialmente no que diz respeito a sua concepção.

§ 1º Superintendência Regional não concordando com a intervenção proposta, notificará ao doador e solicitará, se for o caso, adequações e/ou complementações.

Art. 3º Cumpridas as etapas anteriores e havendo manifestação favorável da Superintendência, deverá ser elaborada minuta do Acordo de Cooperação e encaminhada a Procuradoria Federal Especializada – PFE, para análise e manifestação relativas aos aspectos jurídicos.

Parágrafo único. Em cada caso concreto, deverá ser demonstrado, por meio de informações e documentos pertinentes, e independentemente de ser o doador entidade de natureza pública ou privada, o interesse público e recíproco das partes na doação a ser realizada.

Art. 4º Após manifestação favorável da PFE, deverá ser firmado o Acordo de Cooperação, nos termos de modelo padrão, anexo a esta.

§ 1º Assinado o Acordo de Cooperação, devem ser apresentados, pelo doador, à Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA (quando houver exigência legal), os estudos ambientais (EIA/RIMA) e a Licença Prévia – LP, bem assim o próprio projeto.

§ 2º No relatório do projeto devem constar Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto, de modo a demonstrar que a empresa projetista tem aptidão e responsabilidade técnica compatível com o porte e a complexidade do projeto.

Art. 5º As equipes técnicas da DPP deverão avaliar o projeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, manuais, regulamentos e especificações técnicas, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental e do TCU, através do Acórdão 308/2011.



FLS. 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 08 DE 29 DE Junho DE 2014.

§ 1º Ao longo da avaliação deverão ser emitidos relatórios técnicos solicitando, ao doador, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas.

§ 2º Atendidas todas as exigências, deverá ser emitido relatório técnico final, indicando que o projeto encontra-se apto para ser aprovado.

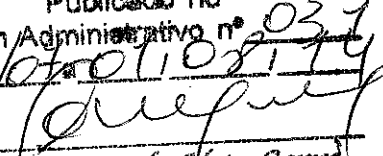
Art. 6º Após o recebimento do relatório técnico final deverá o doador, encaminhar ao DNIT a edição final do projeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto em CD, versões em PDF e Excel.

Art. 7º Recebida a edição final, o projeto será aprovado, pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, de acordo com o modelo de aprovação vigente.

Parágrafo único. O DNIT, ao aprovar o projeto não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela Diretoria do Órgão e pelo Ministério dos Transportes e ser devidamente incluída no Plano Plurianual e no Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAZE
DIRETOR-GERAL

Publicado no
Boletim Administrativo nº 037
de 28/07/2014

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 9185-6